

A.01 Caçambas e caixas estacionárias de qualquer tipo devem ter, em todo seu perímetro, uma faixa com no mínimo 5 (cinco) centímetros de largura, fabricada em material refletivo ou pintada com tinta refletiva, para efeito de sinalização noturna.

A.02 Todas as caçambas estacionárias transportadas deverão estar devidamente pintadas.

A.03 Além destas informações, os veículos deverão conter em ambos os lados, nas portas, um adesivo, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros conforme desenhos a seguir.



#### Adesivo para Caçambas Estacionárias

**NOTA:** A programação deve ser executada em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, nas seguintes cores:

■ Azul escuro Pantone 2955 C (100 Cyan, 50 Magenta, 40 Preto) Opaque film scotchcal vivid blue;

Faixa de sinalização refletiva com 5 cm de altura no mínimo.

Área de identificação medindo 70 x 40cm



Área de identificação de 70 x 40cm

**CONTRATE CAÇAMBA CREDENCIADA**  
www.rj.gov.br/comlurb

00.000.000/0001-01

**NOME DA EMPRESA**  
**Tel. 0000-0000**

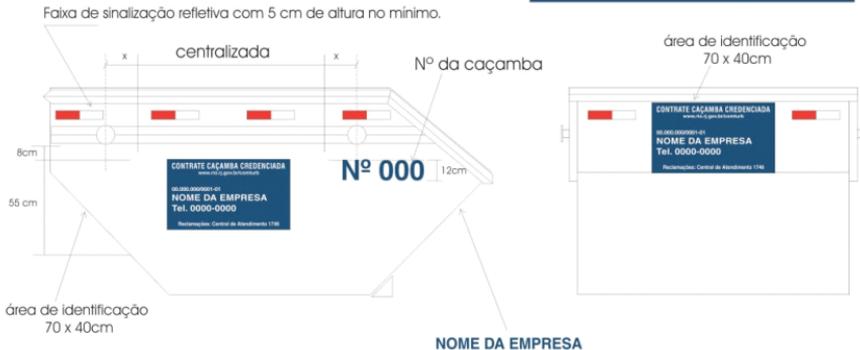
Reclamações: Central de Atendimento 1746

- 1) Programação em película adesiva com corte eletrônico ou pintura nas cores azul e branco, 2 anos de garantia.
- 2) Colocação de fita adesiva refletiva ou pintura com tinta refletiva nas laterais e traseira, nas cores branca e vermelha.

Março/2011 - Escala 1:20

**CORES ( Pantone / CMYK / película scotchcal 3M ):**

- Azul escuro Pantone 2955 C  
100 Cyan, 50 Magenta e 40 Preto  
Opaque Film scotchcal vivid blue



## Programação Visual - Caçambas Estacionárias

- 1) Programação em película adesiva com corte eletrônico ou pintura nas cores azul e branco, 2 anos de garantia.
  - 2) Colocação de fita adesiva refletiva ou pintura com tinta refletiva nas laterais e traseira, nas cores branca e vermelha.
- Março/2011 - Escala 1:20



## Programação Visual - Caçambas Estacionárias

A.04 Qualquer alteração na programação visual deve ser previamente aprovada pela COMLURB.

A.05 Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

A.06 Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada neste anexo.